PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAP
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
19
FLS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 29/04/14 A 13/05/14
Assinatura Servidor

PROJETO DE LEI 11/2014

LEI Nº 1.673/2014

SANCIONADO
EM 28/04/2014
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas aos servidores da Prefeitura Municipal no dia 1º de maio – Dia do Trabalhador -, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no dia 1º de maio de cada ano – Dia do Trabalhador - uma cesta básica ou vale cesta no valor máximo de R$ 60,00(sessenta reais) a todos os servidores da prefeitura Municipal - efetivos, comissionados e contratados - de caráter indenizatório e temporário.

§1º - Cada servidor receberá, a título de doação, apenas uma cesta básica ou vale, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§2º - O valor da cesta básica ou vale cesta deverá ser corrigido monetariamente anualmente mediante Decreto do Executivo.

Art. 2º - A aquisição das cestas básicas se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão de Licitação, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 3º - A cesta básica ou vale cesta objeto do artigo anterior para quaisquer efeitos:

I) Não tem natureza salarial, nem se incorporará sob nenhum aspecto a remuneração do servidor público municipal.

II) Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Não terá direito ao recebimento da cesta básica de que trata esta Lei:

I) O servidor que:

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02/04/2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 14/04/2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22/04/2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 22/04/2014
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 23/04/2014
Presidente

Câmara Municipal de Bicas - MG
20
FLS

a) No respectivo período aquisitivo, deixar de cumprir os deveres, incorrer nas proibições ou ter sofrido penalidades nos termos da legislação pertinente.

b) Estiver prestando serviço em outro órgão, instituição ou entidade, cedido ou por permuta, desde que sem ônus para a origem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 28 de ABRIL de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02 / 04 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 14 / 04 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 22 / 04 / 2014
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 22 / 04 / 2014
PRESIDENTE

SANCIONADO
EM 28 / 04 / 14
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 23 / 04 / 2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 29/04/14 A 13/05/14
Assinatura Servidor